

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2015 (PDC nº 1421, de 2013, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, celebrado em Brasília, em 26 de abril de 2010.*

RELATOR: Senador HÉLIO JOSÉ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 207, de 2015, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, celebrado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Em cumprimento ao art. 49, I, e combinado com o art. 84, VIII, da Constituição, a Presidente da República encaminhou o texto do Acordo à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 54, de 19 de fevereiro de 2013.

A Mensagem veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 263, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura, de 5 de outubro de 2012, segundo a qual:

O instrumento resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e dos Ministérios da Cultura dos dois países e tem como objetivo promover valores culturais e estreitar,

em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Granada.

Convencidas de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso das nações, mas também para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura dos países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordene, fortaleça e incremente suas relações no campo cultural.

O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O objetivo do Acordo é estreitar os laços culturais entre Brasil e Granada, país caribenho de língua inglesa, mas cuja cultura recebeu influências francesas, africanas e indígenas.

A iniciativa está em sintonia com um dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil: a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX do art. 4º da Constituição).

Assim, o Acordo é conveniente e oportuno para os interesses nacionais e merece ser aprovado.

Já o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de qualquer natureza.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator